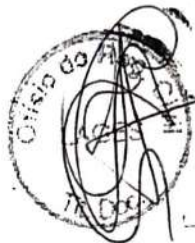


**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.**



COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA

Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL

Ariane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO: do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOCE VIDA.

REQUERENTE: SIMONE HOLTRUP BIANCHINI.

Autuação

AOS DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, A RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

EXTRATO DO ESTATUTO

Em cumprimento ao disposto no artigo 694, do CNFEJ da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, apresentamos o presente extrato do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOCE VIDA

1. Doce Vida, fundada em data de 13 de julho de 2009, com sede e foro nessa cidade de Lages, com endereço provisório nas dependências do Colégio Santa Rosa de Lima, sito a Rua Lauro Mulher, n. 444, Centro, CEP 88501-130, em Lages/SC. É uma associação de direito privado, Art. 1º - A Associação Doce Vida, fundada em 13 de Julho de 2009, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário com a finalidade de atender a todos os pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo I (dependente de insulina) que a ela se dirigirem, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

2. No desenvolvimento de suas atividades, a DOCE VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como objetivo principal apoiar os portadores de Diabetes Mellitus Tipo I, juntamente com a Saúde Pública, por meio de: I. união de pessoas que tenham alguma relação com Diabetes Mellitus Tipo I (dependentes de insulina), por exemplo: diabéticos, familiares, pesquisadores/médicos e todos os interessados em problemas específicos do Diabetes Tipo I; II. informação pública, apoio e manutenção da instituição para a melhoria do trabalho referente ao cuidado médico/social, prevenção, diagnóstico e controle pessoal da doença; III. organização de reuniões conjuntas, apoio à pesquisa e educação contínua no campo do Diabetes e instrução aos diabéticos e seus familiares; IV. representação do interesse comum perante aos órgãos públicos e demais autoridades. Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a DOCE VIDA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, no município de Lages, bem como em toda a região de abrangência da AMURES – Associação dos Municípios da Região Serrana, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

3. Modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

4. Se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;

Art. 26 – Este estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

5. Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Art. 23 - Os sócios não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade

6. Condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;

Sandro Muniz Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC



Art. 27 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. **Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



7. Nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como nome e residência do apresentante dos exemplares:

Presidente: SIMONE HOLTRUP BIANCHINI, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o n. 89239636900, residente e domiciliada na Rua Emiliano Ramos, n 576, apto.303, bairro Centro, Lages/SC;

Vice-Presidente: CLÁUDIO NAZARENO NETO, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o n. 540982469 53, residente e domiciliado na Rua Lourenço Teodoro Waltrick, n. 389, bairro Sagrado Coração de Jesus;

Primeiro-Secretário: FÁTIMA SILVANA MATEUS, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o n. 020.834.079-38, residente e domiciliada na Rua Waldeck Aurélio Sampaio, Q.03 L.09, bairro Araucária, Lages/SC;

Segundo-Secretário: SIMONE FONSECA APPIO RUJANOSKI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n. 017.843.949-55, residente e domiciliada na Rua Vicente Gamborgi, n.111, apto. 202, bloco 1, bairro Centro, Lages/SC;

Primeiro-Tesoureiro: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 019.271.859-20, residente e domiciliado na Rua Mário Augusto de Souza, n. 155, bairro Centro, Lages/SC;

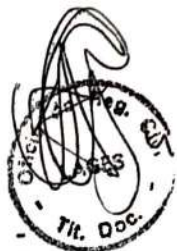
Segundo-Tesoureiro: MICHELY ARRUDA BERNARDELLI, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n. 036.884.859-04, residente e domiciliada na Rua Raimundo de Brito, n. 243, bairro Vila Nova.

8. Nome e número da OAB do advogado que visou o contrato constitutivo da Associação Doce Vida.

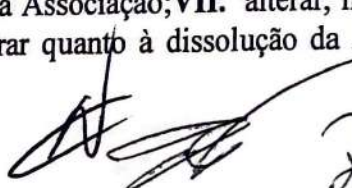
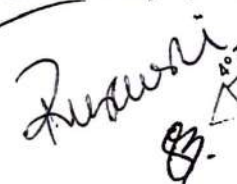
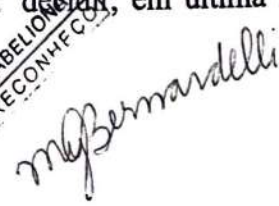
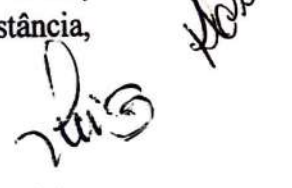
SANDRO MUNIZ RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 13.136/SC, portador do CPF nº 762.548.449-15, com escritório profissional na Rua Paraíba, nº 492, Sala 1, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, CEP 88.509-130, telefone/fax: 49-32231840; celular: 49-99826057, e-mail: eac.sandro@terra.com.br.

Sandro Muniz Ribeiro
ADVUGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOCE VIDA



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOCE VIDA. ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO. ASSOCIAÇÃO DOCE VIDA neste estatuto designada, simplesmente, como Associação ou ainda como DOCE VIDA, fundada em data de 13 de julho de 2009, com sede e foro nesta cidade de Lages, com endereço provisório nas dependências do Colégio Santa Rosa de Lima, sito a Rua Lauro Muller, n. 444, Centro, CEP 88501-130, em Lages/SC, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo I (dependentes de insulina) que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. **ARTIGO 2º - OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO** - No desenvolvimento de suas atividades, a DOCE VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como objetivo principal apoiar os portadores de Diabetes Mellitus Tipo I, juntamente com a Saúde Pública, por meio de: **I.** união de pessoas que tenham alguma relação com Diabetes Mellitus Tipo I (dependentes de insulina), por exemplo: diabéticos, familiares, pesquisadores/médicos e todos os interessados em problemas específicos do Diabetes Tipo I; **II.** informação pública, apoio e manutenção da instituição para a melhoria do trabalho referente ao cuidado médico/social, prevenção, diagnóstico e controle pessoal da doença; **III.** organização de reuniões conjuntas, apoio à pesquisa e educação contínua no campo do Diabetes e instrução aos diabéticos e seus familiares; **IV.** representação do interesse comum perante aos órgãos públicos e demais autoridades. **Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a DOCE VIDA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, no município de Lages, bem como em toda a região de abrangência da AMURES - Associação dos Municípios da Região Serrana, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral. **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO** - A DOCE VIDA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, diversas de sua finalidade, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da DOCE VIDA, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes funções: **I.** fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos; **II.** eleger e destituir os administradores; **III.** deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; **IV.** estabelecer o valor das mensalidades dos associados; **V.** deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; **VI.** aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação; **VII.** alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; **VIII.** deliberar quanto à dissolução da Associação; **IX.** decidir, em última instância,





TABELIONÁRIO
RECONHECIMENTO

sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto. **Parágrafo Primeiro** - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; **Parágrafo Segundo** - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação; **Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades. **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias: **I. Associados Fundadores**: os que participaram da fundação da DOCE VIDA, e que são relacionados em folha anexa. **II. Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações; **III. Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral; **IV. Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados; **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição junto a secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: **I.** apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal; **II.** apresentar declaração médica ou exame que comprove ser portador de Diabetes Mellitus Tipo I, caso seja portador da doença; **III.** concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; **IV.** ter idoneidade moral e reputação ilibada; **V.** caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS** - **I.** cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; **II.** respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral; **III.** zelar pelo bom nome da Associação; **IV.** defender o patrimônio e os interesses da Associação; **V.** cumprir e fazer cumprir o regimento interno; **VI.** comparecer por ocasião das eleições; **VII.** votar por ocasião das eleições; **VIII.** denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências. **Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **I.** votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; **II.** usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; **III.** recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal. **ARTIGO 9º - DA DESTITUIÇÃO DO ASSOCIADO** - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. **ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente



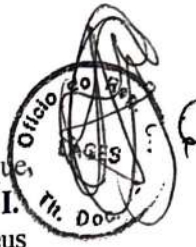
Ruziani

4º TABELIONAR
RECONHEÇO

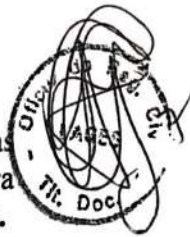
mgbernardelli

Associação

havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. violação do estatuto social; II. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; III. atividades contrárias às decisões das assembléias gerais; IV. desvio dos bons costumes; V. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; VI. falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. **Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; **Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; **Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral; **Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a título for; **Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação. **ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: I. advertência por escrito; II. suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III. eliminação do quadro social. **ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO** - São órgãos da Associação: I. diretoria Executiva; II. conselho Fiscal. **ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - A Diretoria Executiva da DOCE VIDA será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, sendo que 50% da diretoria, obrigatoriamente, terá que ser composta por portadores de Diabetes Mellitus Tipo I. a qual terá como primeiro Presidente: SIMONE HOLTRUP BIANCHINI, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o n. 89239636900, residente e domiciliada na Rua Emiliano Ramos, n. 576, apto.303, bairro Centro, Lages/SC; Vice-Presidente: CLÁUDIO NAZARENO NETO, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o n. 540982469 53, residente e domiciliado na Rua Lourenço Teodoro Waltrick, n. 389, bairro Sagrado Coração de Jesus; Primeiro-Secretário: FÁTIMA SILVANA MATEUS, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o n. 020.834.079-38, residente e domiciliada na Rua Waldeck Aurélio Sampaio, Q.03 L.09, bairro Araucária, Lages/SC; Segundo-Secretário: SIMONE FONSECA APPIO RUJANOSKI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n. 017.843.949-55, residente e domiciliada na Rua Vicente Gamborgi, n.111, apto. 202, bloco 1, bairro Centro, Lages/SC; Primeiro-Tesoureiro: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 019.271.859-20, residente e domiciliado na Rua Mário Augusto de Souza, n. 155, bairro Centro, Lages/SC; Segundo-Tesoureiro: MICHELY ARRUDA BERNARDELLI, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n. 036.884.859-04, residente e domiciliada na Rua Raimundo de Brito, n. 243, bairro Vila Nova. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. **ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA** - I. dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e



[Handwritten signatures and stamps]
Rujanoski
Bernardelli
TABELADO
TABELADO
TABELADO



administrar o patrimônio social. **II.** cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral; **III.** promover e incentivar a criação de comissões, para atividades específicas; **IV.** representar e defender os interesses de seus associados; **V.** elaborar o orçamento anual; **VI.** apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; **VII.** admitir pedido de inscrição de associados; **VIII.** acatar pedido de demissão voluntária de associados. **Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE** - **I.** representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; **II.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **III.** convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; **IV.** juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; **V.** organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária; **VI.** contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; **VII.** criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis. **Parágrafo Único** - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO** - **I.** redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; **II.** redigir a correspondência da Associação; **III.** manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação. **IV.** dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. **Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO** - **I.** manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; **II.** assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; **III.** efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; **IV.** supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; **V.** apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; **VI.** elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL** - O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo que 1 destes, obrigatoriamente, tem que ser Portador de Diabetes Mellitus Tipo I. O primeiro Conselho Fiscal será formado por: LUIZ GONZAGA BARBOSA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o n. 095.989.609-00, residente e domiciliado na Rua Benedito Lessa Theodoro, Q.4 L.10, bairro Araucária, Lages/SC; KEITT LIZ DE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 829.032.129-53, residente e domiciliada na Rua José Maria Antunes Ramos, bairro Universitário, Lages/SC; IVANA PAULINA BARBOSA, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob o n. 068.912.569-09, residente e domiciliada na Rua Benedito Lessa Theodoro, Q.4 L.10, bairro Araucária, Lages/SC. O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: **I.** examinar os livros de

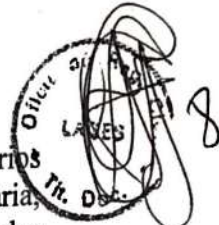
Ruanoni

TABELIONO RECONHECIDO

m. Bernarcelli

Ass. Advogados

escrituração da Associação; **II.** opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária; **III.** requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; **IV.** acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **V.** convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. **ARTIGO 19 - DO MANDATO** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. **ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: **I.** malversação ou dilapidação do patrimônio social; **II.** grave violação deste estatuto; **III.** abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; **IV.** aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; **V.** conduta duvidosa. **Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; **Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral; **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. **ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL** - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: **I.** contribuições mensais dos associados contribuintes. **II.** doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas



[Handwritten signature]

Ruzani



m. Bernarcelli

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Abdina



possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; ARTIGO 25 - DA VENDA - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional. Fica expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a fatos estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela **ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO** - O presente Estatuto, após sua aprovação pela Assembléia dos associados Fundadores, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: SIMONE HOLTRUP BIANCHINI, casada, administradora, inscrita no CPF sob o n. 89239636900, residente e domiciliada na Rua Emiliano Ramos, n 576, apto.303, bairro Centro, Lages/SC; Vice-Presidente: CLÁUDIO NAZARENO NETO, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o n. 540982469 53, residente e domiciliado na Rua Lourenço Teodoro Waltrick, n. 389, bairro Sagrado Coração de Jesus; Primeiro-Secretário: FÁTIMA SILVANA MATEUS, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o n. 020.834.079-38, residente e domiciliada na Rua Waldeck Aurélio Sampaio, Q.03 L.09, bairro Araucária, Lages/SC; Segundo-Secretário: SIMONE FONSECA APPIO RUJANOSKI, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n. 017.843.949-55, residente e domiciliada na Rua Vicente

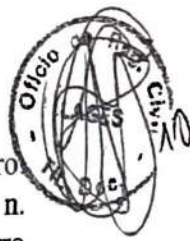
Rujanoski

RECONHECIDO

Bernardelli

Yus

Abdour



Gamborgi, n.111, apto. 202, bloco 1, bairro Centro, Lages/SC; Primeiro-Tesoureiro DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 019.271.859-20, residente e domiciliado na Rua Mário Augusto de Souza, n. 155, bairro Centro, Lages/SC; Segundo-Tesoureiro: MICHELY ARRUDA BERNARDELLI, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n. 036.884.859-04, residente e domiciliada na Rua Raimundo de Brito, n. 243, bairro Vila Nova. CONSELHO FISCAL: LUIZ GONZAGA BARBOSA, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o n. 095.989.609-00, residente e domiciliado na Rua Benedito Lessa Theodoro, Q.4 L.10, bairro Araucária, Lages/SC; KEITT LIZ DE SOUZA DE OLIVEIRA, casada, inscrita no CPF sob o n. 829.032.129-53, residente e domiciliada na Rua José Maria Antunes Ramos, bairro Universitário, Lages/SC; IVANA PAULINA BARBOSA, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob o n. 068.912.569-09, residente e domiciliada na Rua Benedito Lessa Theodoro, Q.4 L.10, bairro Araucária, Lages/SC.

Lages, 13 de julho de 2009.

4º TABELIONATO
RECONHEÇO

Presidenta: *Simone Holtrup Bianchini*
SIMONE HOLTRUP BIANCHINI, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o n. 89239636900, residente e domiciliada na Rua Emiliano Ramos, n 576, apto.303, bairro Centro, Lages/SC;

Cláudio Nazareno Neto

Vice-Presidente: CLÁUDIO NAZARENO NETO, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o n. 540982469 53, residente e domiciliado na Rua Lourenço Teodoro Waltrick, n. 389, bairro Sagrado Coração de Jesus;

Fátima Silvana Mateus

Primeiro-Secretário: FÁTIMA SILVANA MATEUS, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o n. 020.834.079-38, residente e domiciliada na Rua Waldeck Aurélio Sampaio, Q.03 L.09, bairro Araucária, Lages/SC;

Simone Fonseca Apio Rujanoski


Segunda-Secretária: SIMONE FONSECA APPIO RUJANOSKI, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o n. 017.843.949-55, residente e domiciliada na Rua Vicente Gamborgi, n.111, apto. 202, bloco 1, bairro Centro, Lages/SC;

[Handwritten mark]

QUARTO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Yara Faria Camargo - Tabelião - Fone (49) 3222-3428 - 32226036
Rua Emiliano Ramos, 227, Centro, Lages/SC - CEP: 88.502-220
Reconheço a assinatura por AUTÉNTICA de:
(1) SIMONE HOLTRUP BIANCHINI
Lages, 29 de julho de 2010
Em test. *[Signature]* da verdade *[Signature]*
TÂNIA APARECIDA DE LIZ RAMOS - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 1,90 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$2,90



BNK 13684



Primeiro-Tesoureiro: DIEGO CONSTANTINO FELDHAUS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n. 019.271.859-20, residente e domiciliado na Rua Mário Augusto de Souza, n. 155, bairro Centro, Lages/SC;



Michele Bernardelli

Segundo-Tesoureiro: MICHELY ARRUDA BERNARDELLI, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n. 036.884.859-04, residente e domiciliada na Rua Raimundo de Brito, n. 243, bairro Vila Nova.

Luiz Gonzaga Barbosa

CONSELHO FISCAL - LUIZ GONZAGA BARBOSA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o n. 095.989.609-00, residente e domiciliado na Rua Benedito Lessa Theodoro, Q.4 L.10, bairro Araucária, Lages/SC;

Keitt Liz de Souza de Oliveira

KEITT LIZ DE SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 829.032.129-53, residente e domiciliada na Rua José Maria Antunes Ramos, bairro Universitário, Lages/SC;

Ivana P. Barbosa

IVANA PAULINA BARBOSA, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF sob o n. 068.912.569-09, residente e domiciliada na Rua Benedito Lessa Theodoro, Q.4 L.10, bairro Araucária, Lages/SC.



Sandro Muniz Ribeiro
ADVOGADO
OAB/SC 13.136
Rua Paraíba, 492 - Lages - SC

Assistiu ao ato e a este documento: SANDRO MUNIZ RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 13.136, portador do CPF nº 762.548.449-15, com escritório profissional na Rua Paraíba, nº 492, Sala 1, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, CEP 88.509-130, telefone/fax: 49-32231840; celular: 49-99826057; e-mail: eac.sandro@terra.com.br.



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de **SIMONE HOLTRUP BIANCHINI**, presidente da **ASSOCIAÇÃO DOCE VIDA**, faço neste Ofício o Registro e ENTREGA do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 02 de Agosto de 2010.

ARIANE RAMOS MARTENDAL
Oficial Substituta.

Cartório de Registros Ramos
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Santa Cruz, 123 - LAGES/SC
Rita Maria Rosa Ramos - Oficial Registradora
Este registro é uma averbação

Protocolo 2624 Livro A 3 Folha 054 Data 02/08/2010
Registro 2470 Livro A 29 Folha 174 Data 02/08/2010
Emolumentos 20.80 Selo 1.00 Total 22.80
LAGES - SC 02/08/2010 Oficial: _____



Rita Maria Rosa Ramos

Oficial do Registro Civil, Títulos
Documentos e Outros Papéis

Ariane Ramos Martendal

Oficial Substituta
LAGES - SC